



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

SOBRE: O Projeto de Lei nº 160/2024

Relator: Vereador Caio Oliveira

Ementa: Altera o art. 1º da Lei nº 2.423, de 21 de outubro de 1985, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum e doação de imóvel à Fazenda Pública do Estado de São Paulo e dá outras providências.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 160/2024 visa alterar o art. 1º da Lei nº 2.423/1985, corrigindo as medidas do imóvel desafetado e doado à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. As medidas atuais, obtidas com ferramentas mais precisas, demonstram a necessidade de ajuste conforme parecer técnico da administração pública.

II - ANÁLISE

A análise do Projeto de Lei nº 160/2024 envolve os seguintes pontos:

1. Legalidade e Competência:

- A Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município conferem ao município a competência para desafetar bens públicos, desde que haja interesse público justificado.
- A alteração proposta visa corrigir e atualizar as medidas do imóvel, garantindo precisão e conformidade legal.

2. Interesse Público:

- A desafetação do bem de uso comum para bem dominial do município e sua subsequente doação à Fazenda Pública do Estado de São Paulo visa melhorar as condições de vida da população sorocabana, especialmente em termos de educação.
- A medida atende ao interesse público ao corrigir e regularizar a situação do imóvel, possibilitando seu uso adequado para fins educacionais ou outros de interesse da Fazenda Pública.

3. Aspectos Urbanísticos e Fundiários:

- A área descrita e caracterizada, situada no loteamento do Parque Vitória Régia, é devidamente delimitada com as medidas atualizadas e precisas.
- O projeto prevê a possibilidade de pequenos ajustes no desmembramento por questões técnicas de dimensionamento, garantindo flexibilidade e adequação conforme necessário.

4. Encargos e Condições:

- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, assegurando que não haja impacto negativo no orçamento municipal.





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

III - CONCLUSÃO

Diante dos benefícios legais, urbanísticos e de interesse público, a Comissão de Habitação e Regularização Fundiária emite parecer favorável ao Projeto de Lei nº 160/2024. A correção das medidas do imóvel e sua desafetação são medidas que contribuirão para a regularização fundiária e melhor uso do terreno em benefício da população sorocabana.

S/C., 11 de julho de 2024

CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA

Presidente da Comissão/Relator

FABIO SIMOA MENDES DO CARMO LEITE

Membro

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO

Membro



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 360030003100380034003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Fábio Simoa Mendes Do Carmo Leite** em 11/07/2024 10:45
Checksum: **ABD537D6FA67AA27754A2A2B718D27DD6F5A9A5F83D8888DAC03BE19DC9E5F88**

Assinado eletronicamente por **Caio de Oliveira Egea Silveira** em 11/07/2024 10:47
Checksum: **9ECA9FA6860131D5C1BF48745EAC30F051CEB80F07379AF55C4F8CE4CB6190E3**

Assinado eletronicamente por **Luís Santos Pereira Filho** em 11/07/2024 10:49
Checksum: **F78C063F203154F3FAF23E7950E027DD768D0B5DDED109D2503E78D232F918F4**

